ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2114 ,DE 03 DE setembro DE 1987.

Introduz alterações na Estrutura Organizacional-Administrativa da Prefeitura - Municipal de Barra Mansa e dá outras - providências.

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes alterações no texto da Lei nº 2070, de 13 de fevereiro de 1987:

I) O art. 9º (Seção I - Capítulo II) passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 9º - A Administração Direta do Município de Barra Mansa é constituída dos seguintes Órgãos, subordinados ao Chefe do Executivo:

1) Órgãos de Assessoramento

a) Secretaria do Prefeito
b) Secretaria Municipal de Governo
c) Consultoria Jurídica
d) Secretaria Municipal de Divulgação e Promoções
e) Comissão de Licitações
f) Junta de Recursos fiscais
g) Administrações Regionais

2) Órgãos Auxiliares

a) Secretaria Municipal de Administração
b) Secretaria Municipal de Fazenda

3) Órgãos Fins

a) Secretaria Municipal do Planejamento Urbano
b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
d) Secretaria Municipal de Agricultura
e) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

II) A Seção X e os arts. 23 e 24 passam a vigorar com a redação abaixo:

"Seção X - Da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano

Art. 23 - A Secretaria Municipal do Planejamento Urbano é o órgão que tem por atribuições:

I - o assessoramento e apoio técnico ao Chefe do Executivo no que se refere ao planejamento e sistematização da ação governamental, em termos do desenvolvimento urbano e paisagístico;

II - a elaboração e/ou análise de projetos setoriais e globais, visando a racional utilização do solo e dos recursos naturais e a preservação do meio-ambiente;

III - a elaboração e orçamentação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de obras essenciais para a Municipalidade;

IV - a elaboração e constante atualização da Cartografia do Município, que engloba a Planta Geral da Cidade, a Planta Geral de Loteamentos, a Carta Topográfica com os limites do Município e a Carta Topográfica do Sistema Viário e Rodoviário;

V - a organização e manutenção do Cadastro Técnico necessário aos próprios serviços da Secretaria como, também, à atualização do Cadastro Fiscal - Imobiliário;

VI - a análise e a aprovação de Projetos de Edificações particulares;

VII - a análise e aprovação de Projetos de Parcelamento e Uso do Solo;

VIII - a fiscalização da execução de obras particulares;

IX - a fiscalização e controle das obras contratadas;

X - a fiscalização do cumprimento da legislação relativa ao controle ambiental;

XI - a expedição de Certidões de Características de Imóveis;

XII - o planejamento e execução, em articulação e colaboração com os órgaos competentes, do Sistema de Trânsito e de Sinalização do Município;

XIII - a regulamentação e controle dos serviços de transportes concedidos;

XIV - outras tarefas correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 24 - A Secretaria Municipal do Planejamento Urbano compõe-se de três Unidades:

1 - Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
2 - Departamento de Desenvolvimento Urbano;
3 - Departamento de Engenharia de Trânsito."

III) A Seção XI e os arts. 25 e 26 passam a vigorar com a redação que se segue:

"Seção XI - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por atribuições:

I - a construção e manutenção das obras públicas e de próprios municipais;
II - a organização e execução dos serviços de limpeza pública;
III - a administração e conservação dos cemitérios municipais;
IV - a conservação e manutenção de parques e jardins e dos imóveis municipais;
V - a implantação e manutenção dos serviços de iluminação municipal;
VI - a execução de obras civís, necessárias à conservação da Torre Repetidora de Sinais de TV;

VII – a aquisição, controle, manutenção e conservação dos veículos oficiais, equipamentos mecânicos e máquinas pesadas, integrantes do Patrimônio do Município;

VIII – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se de três Unidades:

1 – Departamento de Obras;
2 – Departamento de Oficinas e Manutenção;
3 – DEpartamento de Serviços Públicos".

IV) As Seções subseqüentes, do Capítulo II, são renumeradas em sua ordem seqüencial ascendente, alterando-se a Seção XI para XII, a XII para XIII e a XIII para XIV.

V) Os artigos subseqüentes ao 26 são renumerados em sua ordem seqüencial ascendente, alterando o de nº 27 para 29 e, assim, sucessivamente, até o 34 para 36.

Art. 2º – Do Anexo I à supracitada Lei 2070, são extintos:

a) Cargos de Provimento em comissão, na SMO:

Gerente Geral de Obras e Serviços Públicos	CC-2
Chefe do Departamento de Planejamento e Engenharia	CC-2
Coordenador do Cadastro Técnico	CC-3

b) Funções Gratificadas, a nível divisional, no SMO:

Chefe da Divisão de Projetos e Orçamentos	FG-1
Chefe da Divisão de Análise de Projetos	FG-1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	FG-1
Chefe da Divisão de Planejamento do Sistema Viário	FG-1
Chefe da divisão de Serviços Concedidos	FG-1

Art. 3º – Para a conseqüente inclusão no Anexo I da Lei em epígrafe , são criados pela presente:

a) Cargos de Provimento em Comissão, na SMPu:

Secretário Municipal do Planejamento Urbano	CC-1
Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo	CC-2
Chefe do Departamento do Desenvolvimento Urbano	CC-2
Chefe do Departamento de Engenharia de Trânsito	CC-2
Assistente Técnico Administrativo	CC-3
Coordenador do Cadastro Técnico	CC-3

b) Funções Gratificadas, a nível divisional:

Na SMPu:

Chefe da Divisão de Projetos de Obras Públicas	FG-1
Chefe da Divisão de Controle de Obras Contratadas	FG-1
Chefe da Divisão de Cartografia	FG-1
Chefe da Divisão de Análise de Projetos	FG-1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	FG-1
Chefe da Divisão de Topografia	FG-1
Chefe da Divisão de Planejamento do Sistema Viário	FG-1
Chefe da Divisão de Serviços de Transportes Concedidos	FG-1

Na SMO:

Chefe da Divisão de Parques e Jardins	FG-1

Art. 4º - São aprovados, e dela fazendo parte integrante, os Organo - gramas anexos, que retratam as alterações introduzidas na Estrutura Básica de - Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 5º - Para atender às necessidades técnico-especializadas básicas, são criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura, para o seu provimento pelo regi me da CLT, as seguintes ocupações:

a) Arquiteto, nível 18 - 2
b) Engenheiro Cartógrafo, nível 18 - 1

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação de Pessoal, para o orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de setembro de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - Barra Mansa - E. do Rio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO	CC-1

COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

COORDENADOR	CC-3

ASSISTÊNCIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

ASSISTENTE	CC 3

DEPARTAMENTO DE OBRAS

CHEFE DO DEPTº	CC-2

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO VIÁRIA

CHEFE DA DIVISÃO	FG-1

DIVISÃO DE OBRAS URBANAS

CHEFE DA DIVISÃO	FG-1

DIVISÃO DE OBRAS DOS DISTRITOS

CHEFE DE DIVISÃO FG-1

DEPARTAMENTO DE OFICINAS E MANUTENÇÃO

CHEFE DO DEPTº	CC-2

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

CHEFE DA DIVISÃO	FG-1

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

CHEFE DE DIVISÃO	FG-1

DIVISÃO DE CONTROLE

CHEFE DE DIVISÃO	FG-1

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CHEFE DO DEPTº	CC-2

DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO	FG-1

DIVISÃO DE COLETA DE LIXO

CHEFE DE DIVISÃO	FG-

DIVISÃO DE PARQUES E

CHEFE DE DIV

CÂMARA MUNICIPAL - Barra Mansa - E. do Rio

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO
SECRETÁRIO | CC-1

COORDENADORIA DO CADASTRO TÉCNICO
COORDENADOR | CC-3

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
ASSISTENTE | CC-3

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CHEFE DO DEPARTAMENTO | CC-2

- **DIVISÃO DE CARTOGRAFIA** — CHEFE | FG-1
- **DIVISÃO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS** — CHEFE | FG-1
- **DIVISÃO DE CONTROLE DE OBRAS CONTRATADAS** — CHEFE | FG-1

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CHEFE DO DEPARTAMENTO | CC-2

- **DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS** — CHEFE | FG-1
- **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** — CHEFE | FG-1
- **DIVISÃO DE TOPOGRAFIA** — CHEFE | FG-1

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
CHEFE DO DEPARTAMENTO | CC-2

- **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO** — CHEFE | FG-1
- **DIVISÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES CONCEDIDOS** — CHEFE | FG-1